



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo por pronto pagamento (pequena compra).

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por esta Administração com o objetivo de aferir a legalidade da aquisição direta, por meio do regime de **pronto pagamento**, de materiais de consumo especificados nos autos, cujo valor máximo total perfaz o montante de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

Os autos vêm a esta Assessoria Jurídica para análise da conformidade legal do procedimento à luz do novo regime de contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal e Limite de Valor

A regra geral da Administração Pública dita a obrigatoriedade de licitar ou formalizar processos escritos de contratação direta. Contudo, visando à eficiência e à desburocratização de gastos de valor irrisório, a **Lei nº 14.133/2021** previu uma exceção flexível em seu artigo 95:

Art. 95. [...]

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). *(Nota: Valor atualizado para **R\$ 12.545,11** conforme decretos de atualização monetária federais/locais vigentes).*



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

No caso sob análise, o valor máximo estimado é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), patamar manifestamente inferior ao limite legal outorgado pelo legislador para mitigar o formalismo administrativo.

2.2. Da Desnecessidade do Rito do Art. 75 (Dispensa por Valor)

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidaram o entendimento de que as despesas de pronto pagamento (art. 95, § 2º) **não** precisam seguir o rito procedimental instruído pelo art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Não se exige, portanto, a publicação de aviso em sítio eletrônico pelo prazo de 3 dias úteis, tampouco a instrução formalizada com Estudos Técnicos Preliminares (ETP) ou Termo de Referência robusto. A movimentação da máquina administrativa ordinária para uma despesa imediata de R\$ 3.800,00 geraria um custo administrativo superior ao próprio benefício da compra, ferindo o princípio da **economicidade e eficiência**.

2.3. Dos Requisitos Operacionais e Vedação ao Fracionamento

Para a lisura e a regularidade do pagamento (comumente operacionalizado via **Suprimento de Fundos / Regime de Adiantamento**), o gestor deverá certificar-se do cumprimento de duas exigências básicas:

1. **Imediatidade (Pronto Pagamento):** O fornecimento do material deve ser de pronta entrega e o pagamento correlato deve ocorrer incontinenti à entrega.
2. **Inexistência de Fracionamento Ilegal:** A compra não pode ser fruto do desmembramento de uma despesa maior e previsível que deveria ter sido licitada ou contratada de forma unificada no exercício financeiro.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** e regularidade da contratação direta verbal para aquisição do material de consumo no valor máximo de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com fulcro no **art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, condicionando a eficácia do ato à:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- **a)** Comprovação de compatibilidade dos preços com o mercado local (mediante simplificada cotação ou cupom fiscal direto);
- **b)** Regular liquidação da despesa na prestação de contas pelo servidor responsável, anexando as respectivas notas fiscais/recibos;
- **c)** Declaração implícita de que a despesa não caracteriza fracionamento artificial de objeto de maior escala.

É o parecer que encaminha à consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2026.



Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 14/07/2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: Presidente da Câmara

Para: Setor Contábil

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme propostas apresentadas pela empresa **J. F. MENDONÇA LTDA**, CNPJ Nº 14.965.434/0001-30, no valor de **R\$ 2.452,08** (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) relativos a Material de Consumo – **Alimentos**, e, no valor de **R\$ 1.229,08** (um mil duzentos e vinte e nove reais e oito centavos) relativos a Material de Consumo – **Limpeza**, sendo o total das aquisições o valor de **R\$ 3.681,16 (três mil seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 16/07/2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal